



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º e inclui o Anexo V no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o art. 513 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que estabelece que os serviços e aluguéis municipais não remunerados por taxas instituídas no Código Tributário do Município o serão pelo sistema de tarifa ou preço público;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº. 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município – UFM, que abrange todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes na legislação municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, e alterações, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município;

Considerando a demanda e a necessidade de disciplinar a cessão temporária de ambulância com motorista para eventos de iniciativa particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e incluso o ANEXO V no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município:

"Art. 1º

.....

V - ANEXO V - PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA PARA EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR." (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.972, de 21 de setembro de 2022 Fls. 2 de 4

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2022.

Antônio T. Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por
Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taiette Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: / / Edição:
Visto do servidor responsável: / /



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.972, de 21 de setembro de 2022 Fls. 3 de 4

"ANEXO V

**PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM
MOTORISTA PARA EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR**

Item	Descrição	Valor em UFM
1	Cessão de uma ambulância, com motorista, no período diurno:	
1.1	Por até quatro horas	400
1.2	Por até oito horas	800
2	Cessão de uma ambulância, com motorista, no período noturno (22h00 às 05h00):	
2.1	Por até quatro horas	800
2.2	Por até oito horas	1.600

Regulamento para a cessão temporária de ambulância com motorista para eventos de iniciativa particular:

1 Poderá ser cedida ambulância com motorista para eventos de iniciativa particular de cunho cultural, turístico, esportivo e que em vista de suas características específicas, devidamente justificadas, possuam indicação exarada pela categoria, associação, federação ou entidade de representação daquele tipo de competição/evento a nível estadual ou nacional, ou, ainda, que por suas características, exijam a disponibilização de ambulância e pessoal para atendimento de saúde para a sua realização, ou para eventos, mesmo que particulares, constem do calendário municipal de eventos.

1.1 A Ambulância cedida não possui nenhum tipo de equipamento de primeiros socorros, servindo apenas para transporte do paciente.

1.2 Quando o evento constar do calendário municipal de eventos, o preço público terá um desconto de 60% (sessenta por cento).

2 A cessão poderá ser deferida pelo Departamento de Saúde, mediante requerimento, protocolado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados da data de início do evento, e pagamento de preço público, conforme estabelecido neste decreto, e desde que haja disponibilidade de ambulância e não prejudique o funcionamento normal das atividades do Departamento de Saúde.

2.1 Do requerimento escrito, protocolado na Prefeitura pelo organizador do evento, deverá constar às seguintes informações:

2.1.1 dados pessoais, endereço e telefone do(s) organizador(es);

2.1.2 natureza e finalidade;

2.1.3 data e horário de realização;

2.1.4 estimativa de público;

2.1.5 data e horários em que a ambulância permanecerá no evento;

2.1.6 comprovação de que contratou brigadistas para atuar no evento;

2.1.7 anexos: cópia dos documentos pessoais do(s) organizador(es), material publicitário e demais informações gerais sobre o evento.

2.2 Caso se constate, quando da chegada da ambulância, que no local do evento não exista brigadistas, a ambulância não permanecerá no local e o valor pago, não será restituído.

2.3 A cessão poderá ser cancelada, a qualquer momento, existindo necessidade do Município, ou seja, interesse público, em usar a ambulância ou o profissional de saúde. Nesse caso o valor pago



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.972, de 21 de setembro de 2022 Fls. 4 de 4

será devidamente restituído ao organizador, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do cancelamento.

2.4 O Departamento de Saúde definirá o tipo de ambulância a ceder, conforme a disponibilidade na unidade e as características do evento.

2.5 A ambulância deverá ser estacionada em local de fácil acesso e saída.

2.6 A ambulância ficará no local pelo período descrito no item 2.1.5, constante do requerimento. Findo o horário, a ambulância deixará o local, independentemente, do início ou término do evento e da comunicação a qualquer pessoa.

2.7 O horário de chegada e, consequente, saída, deverá ser informado, por escrito, pelo organizador do evento ou responsável pelos brigadistas, logo da chegada da ambulância. Caso o organizador não faça tal informação, deverá o motorista certificar o horário de sua chegada e, ao fim do horário, certificar sua saída.

3 O preço público, calculado de acordo com o período descrito no item 2.1.5, constante do requerimento, deverá ser pago de forma antecipada, mediante documento de arrecadação municipal, emitido pelo Departamento de Administração e Finanças, devendo a guia de pagamento estar, comprovadamente, compensada, pelo sistema bancário, até o último dia útil, de funcionamento do Departamento de Administração e Finanças, antes do evento.

3.1 A verificação da compensação será feita pelo Departamento de Administração e Finanças.

3.2 Caso o pagamento e consequente compensação não ocorram, na forma descrita no item acima, a cessão não será feita e o valor compensado, será restituído, mediante requerimento do interessado.

4 O(s) organizador(es) do evento deverá fornecer água e alimentação ao motorista da ambulância durante o período de permanência no evento.

5 O motorista não tem formação em saúde, sendo assim, não prestará qualquer atendimento ao paciente, ou seja, a obrigação do motorista se restringe, apenas e tão somente, no transporte, até a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, da pessoa que necessite de atendimento médico.

5.1 A remoção do local e colocação, até a ambulância, da pessoa que necessita de atendimento, será de responsabilidade dos brigadistas contratados pelo organizador do evento.

5.2 O transporte até Santa Casa local, será acompanhado por um brigadista.

5.3 A prestação de primeiros socorros é de responsabilidade, única e exclusiva, dos brigadistas.

5.4 Os equipamentos e materiais para os primeiros socorros são de responsabilidade, única e exclusiva, do organizador do evento.

6 A cessão será uma única vez por evento." (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 408

Página 3 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO N° 6.972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º e inclui o Anexo V no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o art. 513 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que estabelece que os serviços e aluguéis municipais não remunerados por taxas instituídas no Código Tributário do Município serão pelo sistema de tarifa ou preço público;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município – UFM, que abrange todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes na legislação municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, e alterações, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município;

Considerando a demanda e a necessidade de disciplinar a cessão temporária de ambulância com motorista para eventos de iniciativa particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e incluso o ANEXO V no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município:
"Art. 1º

V - ANEXO V - PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM AMBULÂNCIA PARA EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

"ANEXO V PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA PARA EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR"

Item	Descrição	Valor em UFM
1	Cessão de uma ambulância, com motorista, no período diurno:	
1.1	Por até quatro horas	400
1.2	Por até oito horas	800
2	Cessão de uma ambulância, com motorista, no período noturno (22h00 às 05h00):	
2.1	Por até quatro horas	800
2.2	Por até oito horas	1.600

Regulamento para a cessão temporária de ambulância com motorista para eventos de iniciativa particular:

1 Poderá ser cedida ambulância com motorista para eventos de iniciativa particular de cunho cultural, turístico, esportivo e que em vista de suas características específicas, devidamente justificadas, possuam indicação exarada pela categoria, associação, federação ou entidade de representação daquele tipo de competição/evento a nível estadual ou nacional, ou, ainda, que por suas características, exijam a disponibilização de ambulância e pessoal para atendimento de saúde para a sua realização, ou para eventos, mesmo que particulares, constem do calendário municipal de eventos.

1.1 A Ambulância cedida não possui nenhum tipo de equipamento de primeiros socorros, servindo apenas para transporte do paciente.

1.2 Quando o evento constar do calendário municipal de eventos, o preço público terá um desconto de 60% (sessenta por cento).

2 A cessão poderá ser deferida pelo Departamento de Saúde, mediante requerimento, protocolado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados da data de início do evento, e pagamento de preço público, conforme estabelecido neste decreto, e desde que haja disponibilidade de ambulância e não prejudique o funcionamento normal das atividades do Departamento de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 408

Página 4 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP

2.1 Do requerimento escrito, protocolado na Prefeitura pelo organizador do evento, deverá constar as seguintes informações:

2.1.1 dados pessoais, endereço e telefone do(s) organizador(es);

2.1.2 natureza e finalidade;

2.1.3 data e horário de realização;

2.1.4 estimativa de público;

2.1.5 data e horários em que a ambulância permanecerá no evento;

2.1.6 comprovação de que contratou brigadistas para atuar no evento;

2.1.7 anexos: cópia dos documentos pessoais do(s) organizador(es), material publicitário e demais informações gerais sobre o evento.

2.2 Caso se constate, quando da chegada da ambulância, que no local do evento não exista brigadistas, a ambulância não permanecerá no local e o valor pago, não será restituído.

2.3 A cessão poderá ser cancelada, a qualquer momento, existindo necessidade do Município, ou seja, interesse público, em usar a ambulância ou o profissional de saúde. Nesse caso o valor pago será devidamente restituído ao organizador, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do cancelamento.

2.4 O Departamento de Saúde definirá o tipo de ambulância a ceder, conforme a disponibilidade na unidade e as características do evento.

2.5 A ambulância deverá ser estacionada em local de fácil acesso e saída.

2.6 A ambulância ficará no local pelo período descrito no item 2.1.5, constante do requerimento. Fim o horário, a ambulância deixará o local, independentemente, do início ou término do evento e da comunicação a qualquer pessoa.

2.7 O horário de chegada e, consequente, saída, deverá ser informado, por escrito, pelo organizador do evento ou responsável pelos brigadistas, logo da chegada da ambulância. Caso o organizador não faça tal informação, deverá o motorista certificar o horário de sua chegada e, ao fim do horário, certificar sua saída.

3 O preço público, calculado de acordo com o período descrito no item 2.1.5, constante do requerimento, deverá ser pago de forma antecipada, mediante documento de arrecadação municipal, emitido pelo Departamento de Administração e Finanças, devendo a guia de pagamento estar, comprovadamente, compensada, pelo sistema bancário, até o último dia útil, de funcionamento do Departamento de Administração e Finanças, antes do evento.

3.1 A verificação da compensação será feita pelo Departamento de Administração e Finanças.

3.2 Caso o pagamento e consequente compensação não ocorram, na forma descrita no item acima, a cessão não será feita e o valor compensado, será restituído, mediante requerimento do interessado.

4 O(s) organizador(es) do evento deverá fornecer água e alimentação ao motorista da ambulância durante o período de permanência no evento.

5 O motorista não tem formação em saúde, sendo assim, não prestará qualquer atendimento ao paciente, ou seja, a obrigação do motorista se restringe, apenas e tão somente, no transporte, até a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, da pessoa que necessite de atendimento médico.

5.1 A remoção do local e colocação, até a ambulância, da pessoa que necessita de atendimento, será de responsabilidade dos brigadistas contratados pelo organizador do evento.

5.2 O transporte até Santa Casa local, será acompanhado por um brigadista.

5.3 A prestação de primeiros socorros é de responsabilidade, única e exclusiva, dos brigadistas.

5.4 Os equipamentos e materiais para os primeiros socorros são de responsabilidade, única e exclusiva, do organizador do evento.

6 A cessão será uma única vez por evento." (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 410

Página 3 de 4

PORTARIA N°. 23.906, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera VIVIANNE AMÉLIA DO PRADO do cargo em Comissão de Chefe de Seção.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera VIVIANNE AMÉLIA DO PRADO do cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado no Departamento Municipal de Administração e Finanças, a partir de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA N°. 23.907, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia IAGO FAVATO BARBOSA FRANCO para o cargo em comissão de Chefe de Seção junto ao Departamento Municipal de Saúde.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IAGO FAVATO BARBOSA FRANCO para o cargo em comissão de Chefe de Seção, com lotação no Departamento Municipal de Saúde, a partir de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 6.972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Decreto nº 6.972, de 21/09/2022 - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição nº 408, páginas 3-4, publicada em 22/09/2022, que Altera o art. 1º e inclui o Anexo V no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 410

Página 4 de 4

que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município, ONDE SE LÊ:
"Art. 1º

V - ANEXO V - PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM AMBULÂNCIA PARA
EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR.";

LEIA-SE:

"Art. 1º

V - ANEXO V - PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA PARA
EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR."

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Decreto nº 6.972, de 21/09/2022 - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição nº 408, páginas 3-4, publicada em 22/09/2022, que Altera o art. 1º e inclui o Anexo V no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município, ONDE SE LÊ:

"Art. 1º

V - ANEXO V - PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM AMBULÂNCIA PARA EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR.";

LEIA-SE:

"Art. 1º

V - ANEXO V - PREÇOS PÚBLICOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA PARA EVENTOS DE INICIATIVA PARTICULAR."